

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 299, DE 11 DE SETEMBRO DE 1995

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 9º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve fixar critérios complementares no tocante ao cumprimento da jornada de trabalho dos servidores deste Ministério.

Art. 1º O horário de funcionamento deste Ministério será de 07 às 22 horas, tendo como horário núcleo, para atendimento ao público em geral, de 08 às 18 horas.

Art. 2º Os servidores que cumprirem carga horária de quarenta horas semanais poderão ter, observada a jornada diária de oito horas, o horário de trabalho flexibilizado dentro do período de funcionamento do Ministério, a que se refere o art. 1º desta Portaria, observados, ainda, períodos mínimos e máximos de uma e três horas, respectivamente, para refeição e descanso.

Parágrafo único. Para a flexibilização de que trata este artigo devem ser observadas: a conciliação dos interesses da administração e dos servidores envolvidos; condições ambientais de trabalho favoráveis ao cumprimento do horário pretendido; e avaliação custo/benefício inerente ao horário cogitado.

Art. 3º No caso das categorias funcionais que, conforme dispositivos legais específicos, cumpriam carga horária semanal inferior a quarenta horas, a jornada diária de trabalho será ininterrupta.

Art. 4º Com base no disposto nos artigos precedentes, as Unidades deste Ministério consolidarão quadro de distribuição de horários, encaminhando-o à Subsecretaria de Assuntos Administrativos, no prazo de cinco dias úteis, para análise, orientações e posterior publicação em Boletim Interno.

Parágrafo único. Os horários consolidados na forma deste artigo poderão ser alterados sempre que cumpridas as condições definidas no art. 3º e no seu Parágrafo único, devendo as alterações ser objeto de publicação, na forma do caput deste artigo.

Art. 5º Até que se disponha de meio eletrônico, para o registro da frequência, será utilizado o sistema de folha de ponto, conforme modelo divulgado pelo Ministério da Administração e Reforma do Estado, cabendo às chefias imediatas, o acompanhamento, o controle e a orientação no tocante ao cumprimento das jornadas de trabalho.

Art. 6º Nos casos de eventuais atrasos ou saídas antecipadas, bem como de jornada superior à prevista, será adotada forma de compensação, a ser cumprida no mês de referência.

Art. 7º Os servidores, cujas atividades ocorram fora da sede ou que trabalhem em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherão boletim mensal comprovando a assiduidade e a efetiva prestação de serviço, sendo da sua chefia imediata a responsabilidade pelo controle do desempenho de tais atividades.

Art. 8º Os ocupantes de cargos em comissão, ou função/cargo de direção, chefia, assessoramento e função gratificada, cumprirão regime de dedicação integral, podendo, sem prejuízo da jornada a que estejam sujeitos, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade do serviço.

Art. 9º A frequência mensal consolidada, de cada Unidade, deverá ser encaminhada à Coordenação-Geral de Recursos Humanos até o quinto dia do mês subsequente, impreterivelmente.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 236/95)

RAIMUNDO BRITO

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 339, DE 8 DE SETEMBRO DE 1995

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 307, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.0014504-46, resolve:

Art. 1º Aprovar o PROJETO BÁSICO apresentado pela INDAL - Indústria Madeireira Alton Lida, relativo à Pequena Central Hidrelétrica denominada Alton II com 1.100 kW de potência instalada, localizada no rio São João I, às coordenadas 12°14'15" de latitude sul e 61°31'50" de longitude oeste, no Município de Cerejeiras, no Estado de Rondônia, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a INDAL Indústria Madeireira Alton Lida de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar a data de 31 de Dezembro de 1996 para término das obras, ficando a Empresa obrigada a prestar todas as informações relativas ao seu andamento, a facilitar e fiscalizar o empreendimento e a comunicar ao DNAEE sua conclusão no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que essa efetivamente ocorrer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

(Nº 5.154-8 - 6-9-95 - R\$ 143,14)

PORTARIA Nº 340, DE 11 DE SETEMBRO DE 1995

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso de atribuição que lhe confere o art. 36 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, Portaria DNAEE nº 673, de 17 de outubro de 1994, e considerando o que consta do Processo Nº 48100.002981/95-90, resolve:

Art. 1º Autorizar a Light - Serviços de Eletricidade S.A. a elaborar os Estudos de Viabilidade referentes ao Controle de Cheias, no rio Piraí, Município de Piraí, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo de 3 anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, no qual a autoridade deverá apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica o Relatório Final, de acordo com as normas do DNAEE.

Art. 3º A não apresentação dos estudos no prazo fixado no Art. 2º torna a presente autorização nula de pleno direito independentemente de ato declaratório.

Art. 4º A autoridade fica obrigada a cumprir as disposições do Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como a legislação de controle ambiental.

Art. 5º Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

(Of. nº 304/95)

Petróleo Brasileiro S/A

Serviço Executivo da Administração Central

DESPACHOS

Em 4 de setembro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagens a favor de GUANABARA PALACE HOTEL S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagens a favor de LERON PALACE HOTEL LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagens a favor de LUXOR HOTELS TURISMO S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagens a favor de WINDSOR PALACE HOTEL LTDA.

Em 5 de setembro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para o envio de cargas aéreas a favor de VARIO S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-BRANDEENSE.

Em 6 de setembro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de veículos a favor de LOCADORA SUPREMA LIMITADA.

JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO FILHO

Assistente II do Chefe do Serviço

(Of. nº 11.173/95)

Escritório de Salvador

DESPACHOS

Em 31 de agosto de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, referente ao PCM 110.90.6001/95, visando atender as necessidades operacionais da PETROBRAS/ELP-SA, para aquisição de Sobressalentes UDM's ENGENMAQ, conforme art. 2º inciso I da Lei 8666 de 21/06/93.

Em 14 de setembro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, referente ao PCM 110.18.1126/95, visando atender as necessidades operacionais da PETROBRAS/ELP-SA, para aquisição de disco ruptura, conforme art. 24 inciso V da Lei nº 8666 de 21/06/93.